



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 7/SEMAD/SUPRAM ASF-NUCAM/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0031536/2021-70**

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2704/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 31105467

PROCESSO SLA 2704/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Serviço Autônomo de Água e esgoto de Luz - MG	<b>CNPJ:</b>	12.989.105/0001-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SAAE de Luz - ETE Campinho	<b>CNPJ:</b>	12.989.105/0001-02
<b>MUNICÍPIO:</b>	LUZ	<b>ZONA:</b>	Rural

**COORDENADAS (SIRGAS 2000):** 45°31'8,988" **LAT(X):** 19°45'47,677" **LONG(Y):**

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9 E-03-05-0	Estação de tratamento de esgoto sanitário Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgotos	2	1

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO CTF-AIDA/IBAMA**

IVA DA SILVA MEIRELES

6962931

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.366.740-7	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Resende de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Servidora**, em 21/06/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31105677** e o código CRC **0E9D1FBA**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0031536/2021-70

SEI nº 31105677



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº <u>2704/2021</u></b>			
<b>PROCESSO SLA 2704/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LUZ - MG	<b>CNPJ:</b>	12.989.105/0001-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SAAE de LUZ - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CAMPINHO	<b>CNPJ:</b>	12.989.105/0001-02
<b>MUNICÍPIO:</b>	Luz	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS (SIRGAS 2000):</b>		<b>LAT(X):</b> 19°45'47,677"	<b>LONG(Y):</b> 45°31'8,988"
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	1
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgotos		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO CTF-AIDA/IBAMA</b>	
IVA DA SILVA MEIRELES		6962931	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental Engenheira Ambiental		1.366.740-7	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2704/2021**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz (SAAE) formalizou em 31/05/2021 o Processo N° 2704/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, com objetivo de regularizar ambientalmente o empreendimento denominado SAAE de LUZ - Estação de tratamento de esgoto do Campinho. De acordo com CAR apresentado pela empresa, o empreendimento localiza-se na Fazenda Olhos D'água, zona rural do município de Luz/MG.

As atividades objeto deste licenciamento são "Estação de Tratamento de esgoto sanitário", código E-03-06-9, e "Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgotos", código E-03-05-0 cuja vazão média prevista é de 1,23 l/s. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 pelo seu porte pequeno e potencial poluidor médio, resultando em classe 2. Conjugado com a incidência de critério locacional de peso 1, por localizar-se em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado. Conforme informado no RAS o empreendimento encontra-se em operação desde o dia 01/09/2017, e requer a regularização ambiental para operar. Desta forma, foi lavrado Auto de Fiscalização 209895/2021 e Auto de Infração N° 276343/2021 em virtude de o empreendimento operar suas atividades sem a devida licença ambiental.

Foi apresentado CAR do imóvel, porém não foi apresentada certidão de registro do imóvel e croqui da averbação da reserva legal em cartório. Segundo consta no CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [0,7901 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [0,7941 hectares]. De acordo com o CAR o imóvel possui Reserva Legal de 0,1580 ha. A área de reserva legal corresponde a 20% dos 0,7901 hectares, da documentação de propriedade/posse/concessão apresentada ao realizar o cadastro, porém é inferior a 20% da área declarada no CAR. De acordo com o CAR apresentado não há no terreno área de preservação permanente. Na figura 1, abaixo, a imagem de satélite traz o curso d'água no interior da área útil do empreendimento. A empresa deverá apresentar a localização real do curso d'água, em um próximo processo de LAS-RAS.

O CTR/AIDA apresentado em nome da senhora Iva da Silva Meireles é válido até 17/08/2021. O CTF – APP apresentado venceu em 12/06/2021.

Conforme informado pelo empreendedor e verificado no SIAM, o empreendimento já possuiu uma Autorização Ambiental de Funcionamento N° 02030/2017, com validade até 15/03/2021 para as Atividades: E-03-05-0 – "Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto" (Vazão Máxima prevista: 1,34 ), Atividade: E-03-06-9 – "Tratamento de esgotos sanitários" (Vazão média prevista: 1,34).

O empreendimento informa no RAS que o lançamento final dos efluentes líquidos tratados se dará no curso d'água Ribeirão Estiva, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O lançamento de efluentes no curso d'água é precedido pela instalação de tubulações emissárias, o que requer a apresentação de autorização para intervenção ambiental em área de APP. Porém, o empreendedor declara no processo SLA que não haverá intervenção



ambiental e não apresenta ato autorizativo para este fim. Tal ato consiste em intervenção de baixo impacto em área de preservação permanente, e requer procedimento administrativo próprio. De acordo com a Lei N° 20.922/2013:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

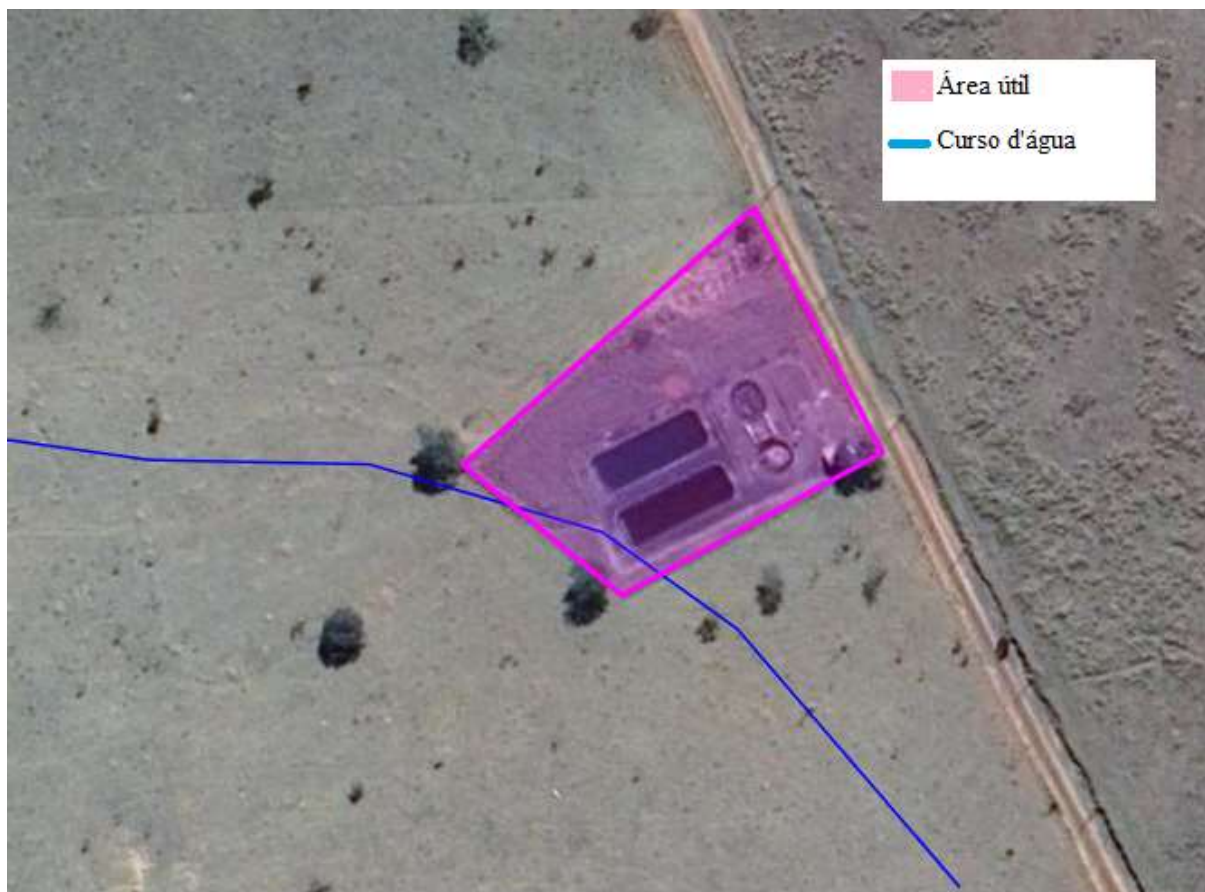
Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

*“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”*

Portanto, baseado no artigo supracitado, considera-se que não pode ser concedida licença ambiental sem o DAIA ou instrumento legal que comprove sua dispensabilidade.

Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento. Fonte: IDE Sisema



Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

**PT LAS RAS 2704/2021**

Data: 10/06/2021  
Pág. 4 de 4

Simplificada ao empreendimento SAAE de LUZ - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CAMPINHO, para as atividades de “Estação de Tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, e “Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgotos”, código E-03-05-0, no município de Luz/MG.